



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

PARECER DO PROJETO DE LEI N° 34/2018

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATÓRIO

De autoria do ilustre Prefeito, o Projeto de Lei nº 34/2018 “Denomina estrada Municipal Noraldino Luiz dos Santos, o trecho da estrada municipal que menciona e dá outras providências.”

Publicada, a proposição foi distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto à sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, em caráter conclusivo, conforme dispõe o artigo 94, inciso I, alínea “b” do Regimento Interno

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em exame visa denominar trecho de estrada municipal.

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de questão que interessa exclusivamente ao Município, em conformidade com a autonomia que a forma federativa lhe garante, não se encontrando entre aquelas matérias que se inserem no domínio de competência da União ou do Estado.

Também não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto matérias que tenham por escopo dar nomes a próprios públicos não têm o seu impulso legislativo original conferido a nenhuma das autoridades ou órgãos descritos na Lei Orgânica do Município, o que a coloca como sendo de iniciativa concorrente.

Do ponto de vista jurídico-constitucional, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Estado, podendo ser objeto da disciplina jurídica por parte do Município. Em nosso ordenamento jurídico não há norma específica tratando da denominação de bens, obras e serviços públicos.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em
15/10/2018, às 9:57 horas, e
registrado em livro próprio às folhas 241
Sob o nº 185/2018.
<i>[Assinatura]</i>
Servidor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38.650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

CNPJ/MF 20.571.501/0001-35, Telefone (38) 3675-1401

A inexistência de norma específica disciplinando a denominação de próprios públicos, em nossa opinião, não pode constituir óbices para que matérias dessa natureza sejam apreciadas pelo Poder Legislativo.

Quanto ao mérito, e diante da esclarecedora justificação apresentada pelo Autor, inclusive com a biografia anexa, entendemos atender aos reclamos da justiça a homenagem tratada neste Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 34/2018 e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2018.

Vereadora Célia Moraes
Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS
DE MINAS - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator
em único turno por 02 votos favoráveis ()
votos contrários e () abstenções.
Sala de Comissões 11/10/2018

PRESIDENTE DA COMISSÃO



Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art. 105. XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente processo legislativo. Subam os autos à Mesa Diretora.

Sala das Comissões 11/10/2018

PRESIDENTE DA COMISSÃO